



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2654 DE 26 DE MAIO DE 2021.



“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$18.648,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.13 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.13.01 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.13.01.20 - Agricultura

02.13.01.20.608 – Promoção da Produção Agropecuária

02.13.01.20.608.2201 – Gestão Política Desenvolvimento do Município

02.13.01.20.608.2201.2838 – Manutenção Contrato Rateio CISPAP

02.13.01.20.608.2201.2838.3.1.71.70 – Rateio Pela Participação Consórcio Público.....R\$6.300,00

02.13.01.20.608.2201.2838.3.3.71.70 – Rateio Pela Participação Consórcio Público.....R\$11.748,00

02.13.01.20.608.2201.2838.4.4.71.70 – Rateio Pela Participação Consórcio Público.....R\$600,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 26 de maio de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal